



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

“Inclui o inciso III, no artigo 9º, da Lei 5.462, de 10 de dezembro de 2015.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) Fica incluído o inciso III, ao artigo 9º, da Lei 5.462, de 10 de dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º)

III – Nos imóveis em que forem encontrados criadouros com larvas, o Agente Público fará a notificação ao proprietário ou responsável e encaminhará cópia para a Vigilância Sanitária para emissão de auto de infração.”

Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de dezembro de 2016.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO**